



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER N° 028/15

DA 2<sup>a</sup> COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, 3<sup>a</sup> COMISSÃO ORÇAMENTO, FINANÇAS, ECONOMIA E PLANEJAMENTO E 7<sup>a</sup> COMISSÃO ADMINISTRAÇÃO, SEGURANÇA, RELAÇÃO DO TRABALHO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E DEFESA DO CONSUMIDOR.

Processo n° - 002471/15

Relator: Deputado *Sérgio Toledo*

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei n° 164/15, de iniciativa do Governo do Estado, encaminhado a esta Casa Legislativa através da mensagem n° 51/2015, que **“Institui o Domicílio Tributário Eletrônico no Estado de Alagoas e altera a Lei Estadual nº 6.771, de 16 de novembro de 2006, que dispõe sobre o Processo Administrativo Tributário – PAT, e dá outras providências.”**.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno.

Justifica Sua Excelência, o Governador do Estado, que a proposição, ao instituir o Domicílio Tributário Eletrônico, objetiva modernizar e agilizar o processo administrativo tributário, facilitando a comunicação com o sujeito passivo acerca de quaisquer tipos de atos administrativos, notificações, intimações e avisos em geral, pois efetivar-se-á por meio eletrônico, o que será de grande relevância para a celeridade e economia processual.

Cumprindo todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão, o nosso parecer é pela aprovação do presente Projeto.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS  
TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 07 de outubro  
de 2015.

*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
RELATOR

*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
*[Signature]*

*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
*[Signature]*